



DECRETO Nº. 1.725 DE 02 DE JANEIRO 2017.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO PARA EMPENHOS REALIZADOS E LIQUIDADOS ATÉ 31 / 12 / 2016, REAVALIZAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS EXISTENTES, CRIA COMISSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

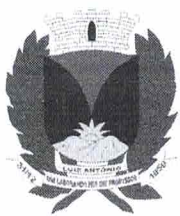
GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de pleno e irrestrito atendimento aos Princípios norteadores da Administração Pública, à Constituição Federal e demais normas vigentes, sempre de forma que a exegese propicie a máxima satisfação do interesse público;

Considerando que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

Considerando que os elementos informativos atualmente disponíveis evidenciam preocupante déficit financeiro desta Prefeitura Municipal, pelo fato da existência de muitas despesas a pagar deixados pela Administração anterior (restos a pagar sem cobertura financeira) frente à pouca disponibilidade financeira;

Considerando que, desta forma, ocorreu grave afronta à Lei Federal nº. 4.320/64 e à Lei Complementar Federal nº. 101/00, em especial o seu artigo 42;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando que diante de todas as dificuldades existentes para a satisfação dos débitos anteriores a 1º de janeiro de 2017, cujos valores – com a observância da ordem cronológica imposta pelo artigo 5º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, absorverão parte substancial dos recursos financeiros disponíveis e impossibilitarão o custeio das atividades essenciais deste Município, com graves, sérios e irreparáveis prejuízos a nossa população;

Considerando que os recursos financeiros advindos da arrecadação neste exercício de 2017 devem ser prioritariamente destinados a assegurar a continuidade das ações governamentais e o pleno atendimento do interesse público, consubstanciado na prestação dos serviços públicos essenciais, evitando-se, desta forma, a ocorrência de sérios e irreparáveis prejuízos à população e permitindo a execução das despesas autorizadas na Lei Orçamentária pela Câmara Municipal;

Considerando a existência de Dívida Consolidada com previsão de amortização mensal;

Considerando o enorme estoque de precatórios, e os devidos pagamentos que deverão ser realizados dentro deste exercício, além dos altos valores referentes aos pagamentos que deveriam ter sido realizados no exercício anterior e não foram, os quais deverão ser regularizados;

Considerando que a crise financeira que assola nosso País está provocando queda na arrecadação das receitas próprias deste município, bem como redução dos valores das transferências legais advindas da União e do Estado, tendo ocorrido, inclusive, a redução das transferências voluntárias;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando que a programação financeira de que trata o artigo 8º. da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar a existência de recursos para a satisfação do passivo financeiro de forma compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos, por serem essenciais à população;

Considerando que é interesse público primário deste Município solver suas obrigações, ainda que assumidas pela Administração anterior sem a cobertura de recursos financeiros disponíveis, devendo, entretanto, adotar medidas que visam garantir o funcionamento da máquina administrativa e a continuidade da prestação de serviços pela Prefeitura, sobretudo aqueles ditos essenciais;

Considerando, entretanto, que, diante de interesse público relevante, as ordens cronológicas de pagamento podem ser quebradas pela Administração (artigo 5º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações);

Considerando a necessidade da realização de análise das despesas que restam a pagar, bem como a incumbência e necessidade de propor uma programação financeira que compatibilize e não impeça o prosseguimento das ações governamentais com a solução do passivo financeiro;

Considerando que esta Administração está imbuída em atender a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios norteadores do Direito, em especial, os da Administração Pública, sempre de forma a atender os anseios do interesse público.



DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa temporariamente a obrigação do cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos para empenhos processados ou não até 31 de dezembro de 2016, pelo prazo que for necessário, ressalvados os pagamentos que possam afetar os serviços essenciais e contínuos que prejudiquem a população ou os servidores municipais, sendo priorizados os pagamento dos empenhos efetuados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos dos precatórios, deverão ocorrer normalmente, nas datas previstas, conforme legislação em vigor e previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo. Os empenhos efetuados e liquidados até 31 de dezembro de 2016 serão pagos de acordo com as disponibilidades financeiras do município, devendo ser sempre priorizada a continuidade da prestação de serviços à população.

Artigo 2º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, a Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores municipais: **Rafael Sacamoto de Queiroz, Sonia Maria Pereira e André dos Santos**, sob a presidência do primeiro.

Artigo 3º - Esta Comissão tem a incumbência de:

I - Avaliar todo o passivo financeiro existente na data de 31 de dezembro de 2016, emitindo decisões sobre a realização dos pagamentos de forma a compatibilizá-los com as necessidades financeiras decorrentes da execução orçamentária de



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

2017, visando sempre a continuidade dos serviços públicos essenciais à nossa população;

II - Propor um plano de pagamento dos restos a pagar sem afetar a programação financeira do exercício e reavaliá-lo periodicamente, sempre que for necessário;

III - Sugerir formas alternativas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro desta Administração;

IV - Apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas; e

V - Sugerir medidas de contenção dos gastos públicos e também de estímulos ao aumento da arrecadação financeira.

Artigo 4º - Fica autorizada a celebração de acordos de parcelamento de débitos e concessão de descontos pelos credores, a fim de propiciar a satisfação do interesse público e economia do erário.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e / ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal